SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009618-78.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Aparecida Porfírio Martins

Requerido: **NELSON PORFIRIO**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de saldo de FGTS ajuizado por **Maria Aparecida Porfírio Martins**. Aduz que é irmã do falecido Nelson Pofírio, tendo este deixado o saldo mencionado para levantamento junto à Caixa Econômica Federal. Por isso, postulou a concessão de alvará para que ela possa promover o levantamento de referida quantia. Juntou documentos.

Foram juntados documentos e os possíveis beneficiários concordaram com o levantamento pretendido pela requerente. O interessado Cleberson Alexandre Porfírio foi citado pessoalmente e não apresentou objeção ao pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito

ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, este objeto do presente pedido.

No caso dos autos, não há óbice ao acolhimento do pedido, pois os interessados anuíram ao pleito inicial, a quantia pretendida é módica e não se vislumbra a possibilidade de prejuízo a terceiros.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar a requerente a levantar o valor não recebido em vida pelo falecido (saldo de FGTS), extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da requerente e com prazo de 180 dias.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

Custas na forma da lei, observada a gratuidade.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 07 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA